

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 015/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 1001092400042026
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/ALAGOAS
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S10), mediante abastecimento direto na bomba, destinados às demandas de consumo da frota da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais de São José da Laje/AL.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 4.205.350,00 (quatro milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), conforme Anexo IV.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	Dia 09/11/2026, às 08h00min (horário de Brasília)
DATA DA DISPUTA DA SESSÃO PÚBLICA	Dia 09/11/2026, às 08h30min (horário de Brasília)
LOCAL	BNC – Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior desconto por item, incidente sobre o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Estado de Alagoas (Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC)
MODO DE DISPUTA	Aberto
INVERSÃO DE FASES	SIM – a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) – item 4 deste Edital
LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA	Estabelecimento situado num raio de até 25 km da sede da Prefeitura – item 5 deste Edital
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Item 02 – participação exclusiva (art. 48, I, da LC nº 123/2006); Itens 01 e 03 – ampla participação, com tratamento favorecido (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

EDITAL – BENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

(www.bnc.org.br)

Processo Administrativo nº 1001092400042026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE – ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, com sede administrativa na Rua Dr. Oscar Gordilho, nº 23, Centro, São José da Laje, Estado de Alagoas, CEP 57.860-000, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 065/2025, de 02 de janeiro de 2025, da Excelentíssima Senhora Prefeita, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO POR ITEM** e **INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 274, de 26 de março de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S10), mediante abastecimento direto na bomba, destinados às demandas de consumo da frota da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais de São José da Laje/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 3 (três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	GASOLINA COMUM – Gasolina automotiva tipo C comum, em conformidade com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP	Litro	220.000	6,83	1.502.600,00
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL – Etanol hidratado combustível (EHC), em conformidade com as especificações estabelecidas pela ANP	Litro	5.000	5,75	28.750,00

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
03	ÓLEO DIESEL S10 – Óleo diesel B S10 (rodoviário), em conformidade com as especificações estabelecidas pela ANP	Litro	350.000	7,64	2.674.000,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				4.205.350,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, na forma do art. 33, inciso II, e do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, incidente sobre o preço médio de revenda do respectivo combustível no Estado de Alagoas, apurado pelo Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e divulgado em sua página oficial (www.gov.br/anp), observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1.4. O **item 02 – Etanol hidratado** é destinado à participação **exclusiva** de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5. O preço a ser pago em cada abastecimento observará a regra do subitem 7.4 do Termo de Referência: menor valor entre o preço de bomba e o preço médio ANP/AL da semana do abastecimento, deduzido o desconto registrado.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo II).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>, observados, quanto ao item 02, o subitem 1.4 e, quanto à localização do estabelecimento, o item 5.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

3.5. A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. no item 02, empresas que não se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O impedimento de que trata o subitem 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. A vedação de que trata o subitem 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **ANTECEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme ato motivado da autoridade competente, com explicitação dos benefícios decorrentes, constante dos autos (item 9 do Estudo Técnico Preliminar e item 6 do Termo de Referência).

4.2. São benefícios da inversão de fases, conforme motivação constante dos autos:

4.2.1. a verificação prévia de requisitos previstos em lei especial, próprios da revenda de combustíveis — autorização da ANP, licença ambiental de operação, licença do Corpo de Bombeiros e localização do estabelecimento no raio de 25 km —, emitidos por órgãos distintos e insuscetíveis de conferência sumária durante a sessão;

4.2.2. o afastamento, antes da disputa, de licitantes sem posto revendedor apto na região, eliminando convocações sucessivas de remanescentes decorrentes da inabilitação do primeiro colocado após o julgamento;

4.2.3. a maior confiabilidade dos descontos ofertados, uma vez que somente revendedores previamente habilitados participarão da disputa; e

4.2.4. a concentração da fase recursal em momento único, com início do prazo para as razões recursais na data de intimação da ata de julgamento (art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Em decorrência da inversão de fases:

4.3.1. os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, **simultaneamente** os documentos de habilitação e a proposta com o percentual de desconto;

4.3.2. a verificação dos documentos de habilitação, ressalvada a regularidade fiscal, ocorrerá em relação a **todos os licitantes**, antes da etapa de envio de lances;

4.3.3. os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado em cada item (art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

4.3.4. somente os licitantes habilitados participarão da etapa de envio de lances;

4.3.5. encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

4.3.6. o prazo para apresentação das razões recursais relativas à habilitação e ao julgamento será iniciado na data de intimação da ata de julgamento, com apreciação em fase única (art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5. DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

5.1. Somente será habilitado o licitante cujo estabelecimento de abastecimento esteja situado num raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, localizada na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro, conforme motivação constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar e do item 8 do Termo de Referência.

5.2. A distância será aferida pelo trajeto rodoviário usual entre o estabelecimento e a sede da Prefeitura, mediante ferramenta pública de rotas, devendo o licitante apresentar, com os documentos de habilitação, declaração com o endereço completo do estabelecimento e demonstrativo da distância, sujeitos a diligência do Pregoeiro.

5.3. Os documentos de habilitação previstos em lei especial (autorização da ANP, licença ambiental e licença do Corpo de Bombeiros) deverão referir-se ao estabelecimento que efetivamente realizará o abastecimento.

5.4. Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução contratual.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observado o item 4 deste Edital.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

6.4.1. no item 02, de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 6.2 a 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de habilitação e a etapa de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: (i) aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e (ii) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso anterior.

6.9. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, e possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **percentual de desconto** ofertado para cada item, com até 2 (duas) casas decimais, incidente sobre o preço médio de revenda da ANP para o Estado de Alagoas, e da indicação do endereço do estabelecimento que realizará o abastecimento.

7.2. Será desclassificada a proposta cujo desconto seja inferior a 1% (um por cento), desconto mínimo fixado no subitem 7.3 do Termo de Referência.

7.3. O percentual de desconto ofertado será fixo e irreajustável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, aplicando-se sobre o preço apurado na forma do subitem 7.4 do Termo de Referência.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.6. No desconto ofertado considerar-se-ão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

7.7. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. Independentemente do percentual de tributo considerado pelo licitante, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto licitado nos seus termos.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. O preço decorrente da aplicação do desconto ofertado não poderá superar o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Estado de Alagoas, que constitui o preço máximo aceitável (Anexo IV).

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará, em relação a todos os licitantes, as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame

ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: (i) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; (ii) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e (iii) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992. Constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, sendo o licitante convocado para manifestação previamente a eventual inabilitação.

8.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Atendidas as condições de participação, o Pregoeiro examinará os documentos de habilitação de todos os licitantes, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, do item 5 deste Edital e dos subitens 13.4 a 13.7 do Termo de Referência, podendo consultar a situação da autorização do estabelecimento no sítio da ANP, ressalvada a regularidade fiscal, observado o subitem 4.3.3.

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, somente havendo necessidade de apresentação dos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021): (i) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (ii) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.14. Concluída a análise, o Pregoeiro divulgará, por meio do sistema, o resultado da habilitação, por item, indicando os licitantes habilitados, que participarão da etapa de envio de lances, e os inabilitados, com a respectiva motivação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Divulgado o resultado da habilitação, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, da qual participarão exclusivamente os licitantes habilitados no respectivo item.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

9.3. O lance deverá ser ofertado pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a referência da ANP, por item.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.5. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 9.6. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, observará o art. 57 da Lei nº 14.133/2021, na forma parametrizada no sistema.
- 9.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.8. Será adotado o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, sendo os licitantes convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

9.17. Nos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015:

9.17.1. as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cujo preço resultante seja até 5% (cinco por cento) superior ao preço resultante da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

9.17.2. a melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

9.17.3. caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

9.17.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: (i) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (ii) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; (iii) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e (iv) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou fornecidos por: (i) empresas estabelecidas no território do Estado de Alagoas; (ii) empresas brasileiras; (iii) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (iv) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive na hipótese de o desconto permanecer inferior ao mínimo definido para a contratação. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de seu desconto permanecer inferior ao mínimo. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado a todos e anexado aos autos.

9.21. Não será admitida a oferta de descontos diferentes, dentro do mesmo item, em razão do horário ou do local de abastecimento ou de qualquer outro motivo.

9.22. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com o percentual de desconto final e o endereço do estabelecimento, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e ao desconto mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 6.4.

10.3. Será desclassificada a proposta vencedora que: (i) contiver vícios insanáveis; (ii) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; (iii) apresentar desconto inexecutável ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação; (iv) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou (v) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4. Considerando a reduzida margem da revenda de combustíveis, o Pregoeiro poderá diligenciar o licitante cujo desconto indique preço resultante inferior ao custo de aquisição do produto junto à distribuidora, para que comprove a exequibilidade da proposta, mediante notas fiscais de aquisição recentes ou outros documentos. A inexecutabilidade só será declarada após a diligência.

10.5. Se houver indícios de inexecução da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10.7. Aceita a proposta, será verificada a regularidade fiscal do licitante mais bem classificado, nos termos do subitem 4.3.3, mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, ou mediante envio, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, dos documentos nele não contemplados.

10.8. Na hipótese de a proposta não ser aceita ou de o licitante não comprovar a regularidade fiscal, ressalvado o disposto no subitem 8.13, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: (i) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em prazo não inferior a 30 (trinta) minutos; e (ii) em razão da inversão de fases adotada nesta licitação, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento, com apreciação em fase única (art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la por meio do endereço eletrônico cplsaojosedalaje@hotmail.com.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado em cada item terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e a justificativa seja aceita pela Administração.

12.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes

do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: (i) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e (ii) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, sendo que os que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, já verificada na fase própria em razão da inversão de fases, será complementada quanto à regularidade fiscal quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: (i) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou (ii) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário concordar com a contratação, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá: (i) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de desconto melhor, mesmo que inferior ao do adjudicatário; ou (ii) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de fornecimento), sob pena de decair

do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada, aceita pela Administração.

14.3. Antes de formalizar o Termo de Contrato ou emitir o instrumento equivalente, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a regularidade fiscal exigida na licitação, bem como ao SICAF, ao CEIS e ao CNEP para identificar possível razão que impeça a contratação, juntando aos autos as respectivas certidões negativas.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando: (a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; (b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; (c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou (d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. fraudar a licitação;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar; e (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (i) a natureza e a gravidade da infração cometida; (ii) as peculiaridades do caso concreto; (iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (iv) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e (v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do item licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sendo: (i) para as infrações previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, de 0,5% a 15%; e (ii) para as infrações previstas nos subitens 15.1.4 a 15.1.8, de 15% a 30%.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 15.1.4 a 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sistema BNC (www.bnc.org.br).

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico saojosedalaje.al.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Valores Máximos Admissíveis;

ANEXO V – Declaração Unificada.

São José da Laje/AL, 27 de outubro de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita Municipal

THIAGO MENDES DA ROCHA
Pregoeiro – Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO E ÓLEO DIESEL S10), DESTINADOS ÀS DEMANDAS DE CONSUMO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO E ÓLEO DIESEL S10), MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, DESTINADOS ÀS DEMANDAS DE CONSUMO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, conforme condições, quantidades e exigências abaixo estabelecidas.

1.2. O objeto está dividido em 3 (três) itens, com julgamento pelo critério de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, incidente sobre o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Estado de Alagoas, na forma detalhada no item 7 deste instrumento, sendo o **item 02 destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**.

1.3. A relação de itens, com as respectivas descrições, unidades e quantitativos, bem como os valores unitários e totais estimados, é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	GASOLINA COMUM – Gasolina automotiva tipo C comum, em conformidade com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP	Litro	220.000	6,83	1.502.600,00
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL – Etanol hidratado combustível (EHC), em conformidade com as especificações estabelecidas pela ANP	Litro	5.000	5,75	28.750,00
03	ÓLEO DIESEL S10 – Óleo diesel B S10 (rodoviário), em conformidade com as especificações estabelecidas pela ANP	Litro	350.000	7,64	2.674.000,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				4.205.350,00

1.4. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO

1.4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, na acepção do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. Os combustíveis são bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela regulamentação da ANP.

1.4.3. As quantidades indicadas constituem estimativa máxima e não geram para a Administração obrigação de aquisição integral, nem direito subjetivo do fornecedor registrado ao fornecimento total.

1.4.4. O fornecimento será parcelado, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento da contratada, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda das Secretarias Municipais.

1.4.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O combustível é insumo indispensável à operação da frota municipal, que atende serviços essenciais de saúde (ambulâncias e transporte de pacientes), educação (transporte escolar), infraestrutura (máquinas, caminhões e veículos de obras), assistência social e administração.

2.3. A demanda é atualmente atendida pela Ata de Registro de Preços nº 080/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2024, já prorrogada em 2025, não sendo admitida nova prorrogação (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), o que impõe a realização de nova licitação.

2.4. Os quantitativos foram mantidos em relação ao registro anterior, revistos pelos setores administrativos e projetados para o período de 12 (doze) meses.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023, por se tratar de contratação frequente, com entregas parceladas, destinada a diversas Secretarias e cujo quantitativo exato não pode ser previamente definido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. A solução consiste no registro de preços para abastecimento direto na bomba de posto revendedor situado num raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura, com preço vinculado à referência semanal da ANP e desconto fixo ofertado na licitação, compreendendo: emissão de empenho e requisições pelas Secretarias; abastecimento com registro individualizado; conferência mensal dos abastecimentos e dos preços; liquidação e pagamento; e controle de consumo por veículo, conforme item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações estabelecidas pela ANP, respondendo a contratada pela qualidade, pela quantidade e pela procedência do produto fornecido.

4.2. A contratada deverá ser revendedora varejista de combustíveis automotivos autorizada pela ANP e manter, durante toda a vigência, a autorização da ANP, a licença ambiental de operação do posto e a licença ou o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar válidos.

4.3. O estabelecimento deverá estar situado num raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, localizada na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro, na forma do item 8.

4.4. O estabelecimento deverá atender a frota em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante seu horário de funcionamento (confirmar se será exigido horário mínimo ou funcionamento 24 horas, em razão das ambulâncias).

4.5. As bombas medidoras deverão estar aferidas e em conformidade com a regulamentação metrológica do INMETRO.

4.6. Não será admitida a participação de consórcios, por se tratar de fornecimento comum, executado em estabelecimento único do revendedor.

4.7. Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução contratual.

5. DO PARCELAMENTO, DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

5.1. O objeto é parcelado por item — gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S10 —, com adjudicação por item, na forma do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU, facultando-se ao licitante a participação em um ou mais itens.

5.2. O **item 02 – Etanol hidratado**, cujo valor estimado não ultrapassa R\$ 80.000,00, é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Não será aplicada a cota reservada do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 aos itens 01 e 03, com fundamento no art. 49, inciso III, do mesmo diploma, pelas razões expostas no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido dos arts. 44 e 45.

6. DA INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

6.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme motivação constante do item 9 do Estudo Técnico Preliminar, expressamente aprovada pela autoridade competente.

6.2. São benefícios explicitados da medida: (i) verificação prévia de requisitos de lei especial próprios do setor — autorização da ANP, licença ambiental, licença do Corpo de Bombeiros e localização no raio de 25 km —, emitidos por órgãos distintos e insuscetíveis de conferência sumária durante a sessão; (ii) afastamento, antes da disputa, de licitantes sem posto revendedor apto na região, evitando a inabilitação sucessiva de primeiros colocados; (iii) maior confiabilidade do desconto vencedor, disputado apenas entre revendedores aptos a fornecer; e (iv) concentração da fase recursal em momento único (art. 165, § 1º, I e II).

6.3. Os licitantes encaminharão, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A regularidade fiscal somente será exigida do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O edital deverá conter previsão expressa e destacada da inversão de fases, sob pena de ineficácia da medida.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO PREÇO

7.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, por item, na forma do art. 33, inciso II, e do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, incidente sobre o preço médio de revenda do respectivo combustível no Estado de Alagoas, apurado pelo Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e divulgado em sua página oficial (www.gov.br/anp).

7.2. A proposta e os lances serão formulados em **percentual de desconto**, com até 2 (duas) casas decimais, fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.3. Será desclassificada a proposta cujo desconto seja inferior a 1% (um por cento), desconto mínimo mantido do Pregão Eletrônico nº 018/2024 (confirmar a manutenção ou admitir desconto igual ou superior a zero).

7.4. **PREÇO A SER PAGO.** A cada abastecimento, o preço unitário a ser pago corresponderá ao menor valor entre (i) o preço praticado na bomba do estabelecimento no dia do abastecimento e (ii) o preço médio de revenda da ANP para o Estado de Alagoas referente à semana do abastecimento ou, se ainda não divulgado, à última semana publicada, aplicando-se, sobre esse menor valor, o desconto registrado, conforme a fórmula:

$$\text{PREÇO PAGO} = \text{MENOR VALOR (PREÇO DE BOMBA; PREÇO MÉDIO ANP/AL)} \times (1 - \text{DESCONTO REGISTRADO})$$

7.5. Exemplo: sendo o preço médio ANP/AL de R\$ 6,66, o preço de bomba de R\$ 6,79 e o desconto registrado de 2,00%, o preço a pagar será de $R\$ 6,66 \times 0,98 = R\$ 6,53$ por litro.

7.6. A referência adotada encontra-se no quadro seguinte:

ITEM	COMBUSTÍVEL	REFERÊNCIA ANP – PREÇO MÉDIO DE REVENDA (AL)	DESCONTO MÍNIMO
01	Gasolina comum	Gasolina comum – Estado de Alagoas – semana do abastecimento	1% (um por cento)
02	Etanol hidratado	Etanol hidratado – Estado de Alagoas – semana do abastecimento	1% (um por cento)
03	Óleo diesel S10	Óleo diesel S10 – Estado de Alagoas – semana do abastecimento	1% (um por cento)

7.7. Na hipótese de a ANP deixar de divulgar o levantamento para o Estado de Alagoas, adotar-se-á a última referência publicada, até que a Administração, mediante apostilamento, defina referência substituta oficial.

8. DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

8.1. Somente será habilitado o licitante cujo estabelecimento de abastecimento esteja situado num raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, localizada na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro.

8.2. A exigência decorre da natureza do objeto, entregue na própria bomba do fornecedor: deslocamentos longos consomem parte do combustível adquirido, ampliam o tempo de indisponibilidade de ambulâncias e veículos escolares e expõem servidores a riscos, conforme item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

8.3. A distância será aferida pelo trajeto rodoviário usual entre o estabelecimento e a sede da Prefeitura, mediante ferramenta pública de rotas, devendo o licitante apresentar declaração com o endereço completo do estabelecimento e demonstrativo da distância, sujeitos a diligência.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

9.1. Os impactos ambientais e as medidas de tratamento encontram-se descritos no item 16 do Estudo Técnico Preliminar, destacando-se a exigência de licença ambiental de operação do posto revendedor (Resolução CONAMA nº 273/2000), o fornecimento de combustível dentro das especificações da ANP e o controle de consumo por veículo.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)

10.1. O fornecimento será imediato e parcelado, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento da contratada, iniciando-se em até 3 (três) dias após o recebimento da nota de empenho.

10.2. Cada abastecimento dependerá de requisição ou autorização de abastecimento, emitida por servidor previamente designado pela Secretaria requisitante, da qual constarão a placa ou identificação do veículo ou máquina, o nome do condutor, o combustível, o volume autorizado e a quilometragem ou horímetro.

10.3. A contratada não poderá abastecer veículo sem requisição, nem em volume superior ao autorizado ou à capacidade do tanque, nem em recipientes avulsos, salvo autorização expressa e específica para máquinas e equipamentos.

10.4. A cada abastecimento, a contratada emitirá comprovante contendo data, hora, placa, condutor, quilometragem ou horímetro, combustível, volume, preço de bomba, preço médio

ANP de referência, desconto aplicado e valor total, colhendo a assinatura do condutor e retendo a via da requisição.

10.5. Constatado fornecimento de combustível em desacordo com as especificações da ANP, a contratada deverá sanar a irregularidade em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados aos veículos e da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização dos testes de qualidade previstos na regulamentação da ANP, inclusive o teste de proveta para teor de etanol anidro na gasolina, devendo a contratada disponibilizar os meios para sua realização.

10.7. O recebimento provisório dar-se-á no ato do abastecimento, mediante assinatura do condutor no comprovante, e o recebimento definitivo, mensalmente, pelo Gestor do Contrato, após a conferência de que trata o item 12.

10.8. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

11.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências.

11.3. São atores da gestão contratual: (i) o Fiscal Técnico, responsável pela conferência dos abastecimentos, das requisições e da qualidade do combustível; (ii) o Fiscal Administrativo, responsável pela conferência dos preços de bomba, dos preços médios da ANP, do desconto aplicado e da regularidade fiscal e trabalhista; e (iii) o Gestor do Contrato, responsável pela coordenação, pelo recebimento definitivo e pela autorização de pagamento.

11.4. Cada Secretaria indicará formalmente os servidores autorizados a emitir requisições e manterá cadastro atualizado de sua frota.

11.5. O Gestor elaborará relatório mensal de consumo por veículo, com indicadores de rendimento (km/l ou l/h), para identificação de desvios.

11.6. A contratada indicará preposto, com meios de contato, para tratar das questões relativas à execução.

11.7. Antes do pagamento, será consultada a situação da contratada quanto à manutenção das condições de habilitação.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição será mensal, por Secretaria, com base nos comprovantes de abastecimento e nas requisições do período.

12.2. A nota fiscal deverá discriminar, por abastecimento ou em relatório anexo, a data, a placa, o volume, o preço de bomba, o preço médio ANP/AL da semana de referência, o desconto aplicado e o preço final, acompanhada das requisições correspondentes.

12.3. O Fiscal Administrativo confrontará os preços cobrados com os boletins semanais da ANP, arquivando-os no processo de pagamento, e glosará qualquer valor superior ao resultante da regra do subitem 7.4.

12.4. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação, mediante ordem bancária na conta indicada pela contratada.

12.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a correção, sem ônus para a Administração.

12.6. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizá-la em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez.

12.7. No caso de atraso imputável à Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo INPC, entre o termo final do prazo e o efetivo pagamento.

12.8. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, ressalvada a contratada optante pelo Simples Nacional quanto aos tributos abrangidos pelo regime.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, processada pelo Sistema de Registro de Preços, com modo de disputa **ABERTO**, critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO POR ITEM** e **inversão das fases de habilitação e julgamento**.

13.2. Previamente à contratação, a Administração consultará o SICAF, o CEIS e o CNEP, em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992).

13.3. Os documentos deverão estar em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente realizará o abastecimento, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

13.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.4.1. Inscrição no CNPJ e documentos constitutivos da pessoa jurídica, com a última alteração ou consolidação, com objeto social compatível com a revenda varejista de combustíveis.

13.4.2. Regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive Seguridade Social; o FGTS; a Justiça do Trabalho; e as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor; e inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

13.4.3. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

13.4.4. Os documentos de regularidade fiscal serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021)

13.5.1. Autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, em nome do estabelecimento que realizará o fornecimento, cuja situação poderá ser confirmada em consulta pública no sítio da ANP.

13.5.2. Licença ambiental de operação do posto revendedor, válida, expedida pelo órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 273/2000).

13.5.3. Certificado de vistoria, licença ou documento equivalente do Corpo de Bombeiros Militar, válido.

13.5.4. Declaração com o endereço completo do estabelecimento e demonstrativo da distância até a sede da Prefeitura, na forma do subitem 8.3.

13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1. Atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de combustíveis automotivos, sem exigência de quantitativo mínimo.

13.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

13.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), observado o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.205.350,00** (quatro milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), apurado pelo Setor de Compras na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com emprego dos parâmetros do art. 5º, incisos I, II e III, e adoção da média aritmética (art. 6º), conforme Relatório da Pesquisa de Preços juntado aos autos.

14.2. Por se tratar de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado destina-se ao dimensionamento da ata e à verificação dos limites legais, não constituindo preço a ser pago: o preço efetivamente pago observará sempre a regra do subitem 7.4.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Emitir as notas de empenho e as requisições de abastecimento por servidores formalmente autorizados.

15.2. Manter atualizado o cadastro da frota e dos servidores autorizados, comunicando-o à contratada.

15.3. Designar gestor e fiscais, que acompanharão a execução e conferirão os abastecimentos e os preços.

15.4. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos ajustados.

15.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre irregularidades constatadas, fixando prazo para correção.

15.6. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Fornecer os combustíveis conforme as especificações da ANP, nas quantidades requisitadas, com a aplicação do desconto registrado sobre o preço apurado na forma do subitem 7.4.

16.2. Manter válidas, durante toda a vigência, a autorização da ANP, a licença ambiental e a licença do Corpo de Bombeiros, comunicando imediatamente qualquer suspensão, interdição ou cassação.

16.3. Abastecer somente mediante requisição válida, conferindo a placa do veículo e a identificação do condutor.

16.4. Emitir comprovante de cada abastecimento com os dados do subitem 10.4 e apresentar, mensalmente, relatório consolidado por Secretaria e por veículo.

16.5. Manter as bombas aferidas e disponibilizar os meios para os testes de qualidade previstos na regulamentação da ANP.

16.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos veículos e máquinas, em razão de combustível fora das especificações, promovendo o ressarcimento em até 30 (trinta) dias da comprovação.

16.7. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.8. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução.

16.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, nem realizar o abastecimento em estabelecimento diverso do habilitado, sem prévia e expressa anuência da contratante.

16.10. Comunicar, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações no contrato social durante a vigência da ata.

16.11. Manter preposto durante toda a vigência e atender prontamente às solicitações da fiscalização.

16.12. Observar a legislação ambiental aplicável ao posto revendedor, inclusive quanto à destinação de resíduos oleosos e embalagens.

17. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

17.1. O percentual de desconto registrado é fixo e irrevogável durante a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes. A variação de preços do combustível é absorvida pela vinculação à referência semanal da ANP, não cabendo reajuste do desconto.

17.2. A revisão do desconto somente será admitida nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental de fato superveniente que altere a margem de revenda de forma extraordinária e imprevisível.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 do mesmo diploma, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a dosimetria detalhada no edital, na Ata e no Contrato.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

19.1. O registro será cancelado nas hipóteses do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, inclusive quando o fornecedor perder a autorização da ANP ou as licenças exigidas, descumprir as condições da ata ou não retirar a nota de empenho sem justificativa aceitável.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos necessários serão empenhados em conformidade com sua origem orçamentária, por Secretaria, observados os arts. 60 e 61 da Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

20.2. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será informada apenas por ocasião da contratação, conforme art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

EDUARDO JORGE RODRIGUES DA SILVA FILHO

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 36/2025

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO E ÓLEO DIESEL S10), DESTINADOS ÀS DEMANDAS DE CONSUMO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL.

Estudo técnico preliminar elaborado nos termos do art. 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, a demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação e a embasar a elaboração do Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL mantém frota própria e locada destinada à execução de serviços públicos essenciais: ambulâncias e veículos de transporte de pacientes da rede municipal de saúde, transporte escolar, máquinas, caminhões e veículos de obras e limpeza da Secretaria de Infraestrutura, veículos da assistência social e veículos de apoio administrativo. Todos dependem de abastecimento regular e imediato.

A demanda vem sendo atendida pela Ata de Registro de Preços nº 080/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2024 (Processo Administrativo nº 1001090400052024), firmada com fornecedor sediado no Município de União dos Palmares/AL, com desconto registrado de 1% (um por cento) sobre a referência da ANP, e prorrogada em 2025 por mais 12 (doze) meses (Processo Administrativo nº 1001100800102025). Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a ata admite uma única prorrogação, por igual período, de modo que não há como estender novamente sua vigência.

As necessidades identificadas podem ser assim sintetizadas:

- a) continuidade do abastecimento da frota, sem interrupção, durante todo o período de 12 (doze) meses;
- b) abastecimento próximo à sede do Município, de modo a reduzir o deslocamento improdutivo dos veículos, o consumo de combustível no próprio trajeto e o tempo de indisponibilidade de ambulâncias e veículos escolares;
- c) preço aderente ao mercado e protegido da volatilidade, mediante vinculação a referência oficial e pública de preços;

- d) qualidade do combustível conforme as especificações da ANP, com rastreabilidade de cada abastecimento por veículo, placa, motorista e quilometragem;
- e) fornecedor regularmente autorizado e licenciado para a atividade de revenda varejista de combustíveis.

O atendimento de tais necessidades relaciona-se diretamente ao interesse público, na medida em que a falta de combustível interrompe de imediato o transporte de pacientes e de alunos e a execução de serviços urbanos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

A contratação consta do Plano de Contratações Anual de 2026 e/ou do Plano de 2027. Trata-se, de todo modo, de demanda contínua e recorrente, de natureza previsível, compatível com o planejamento anual de contratações do Município (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

3.1. Bens comuns. Os combustíveis possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela regulamentação da ANP, caracterizando-se como bens comuns (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), o que impõe a adoção da modalidade pregão (art. 6º, XLI).

3.2. Qualidade. Os combustíveis deverão atender às especificações da ANP, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar a realização dos testes de qualidade previstos na regulamentação da Agência, às expensas da contratada quando constatada irregularidade.

3.3. Regularidade da atividade. O fornecedor deverá ser revendedor varejista de combustíveis automotivos autorizado pela ANP (Lei nº 9.478/1997 e regulamentação da Agência), com licença ambiental de operação do posto revendedor (Resolução CONAMA nº 273/2000) e certificado de vistoria ou licença do Corpo de Bombeiros Militar, válidos.

3.4. Localização. O estabelecimento deverá estar situado num raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal, conforme justificativa constante do item 8.

3.5. Forma de fornecimento. Abastecimento direto na bomba, de forma parcelada, mediante requisição ou autorização de abastecimento emitida pelo setor competente, com registro, em cada operação, da placa, do motorista, da quilometragem ou horímetro, do produto, do volume, do preço unitário e do valor total.

3.6. Disponibilidade. O estabelecimento deverá atender a frota em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante seu horário de funcionamento (confirmar se a Administração exigirá horário mínimo ou funcionamento 24 horas, em razão das ambulâncias).

3.7. Sustentabilidade. O fornecedor deverá observar a legislação ambiental aplicável aos postos revendedores, inclusive quanto ao armazenamento, à prevenção de vazamentos e à destinação de resíduos oleosos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

As quantidades foram mantidas em relação ao registro anterior (Ata nº 080/2024 e sua renovação), que atendeu à demanda da frota, e revistas pelos setores administrativos, com projeção para 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	GASOLINA COMUM – Gasolina automotiva tipo C comum, em conformidade com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP	Litro	220.000
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL – Etanol hidratado combustível (EHC), em conformidade com as especificações estabelecidas pela ANP	Litro	5.000
03	ÓLEO DIESEL S10 – Óleo diesel B S10 (rodoviário), em conformidade com as especificações estabelecidas pela ANP	Litro	350.000

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos constituem estimativa máxima, não gerando obrigação de aquisição integral (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V)

Alternativa 1 – Contratação de empresa gerenciadora de frota (cartão-combustível com rede credenciada). Consiste na contratação de empresa que administra rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão magnético e taxa de administração. Pontos positivos: controle eletrônico detalhado, relatórios gerenciais e múltiplos postos. Pontos negativos: incidência de taxa de administração; dependência de rede credenciada efetivamente existente na região, que, no interior do Estado, é reduzida; e acréscimo de um intermediário entre a Administração e o revendedor.

Alternativa 2 – Aquisição a granel com armazenamento próprio. Consiste na compra de combustível a granel, entregue em tanque próprio do Município. Pontos positivos: eventual redução de preço por volume. Pontos negativos: exige instalação de tanques, licenciamento ambiental, vistoria do Corpo de Bombeiros, bombas medidoras e pessoal habilitado, além de riscos ambientais e de segurança incompatíveis com a estrutura municipal.

Alternativa 3 – Registro de preços para abastecimento direto em posto revendedor, com maior desconto sobre a tabela da ANP. Consiste na licitação, na modalidade pregão eletrônico, para registro de preços com abastecimento direto na bomba de posto situado nas proximidades da sede, julgada pelo maior desconto sobre o preço médio de revenda divulgado pela ANP. Pontos positivos: inexistência de taxa de administração; preço automaticamente ajustado à realidade do mercado, sem necessidade de reequilíbrios sucessivos; transparência, por se tratar de referência oficial e pública; e experiência exitosa no registro anterior. Pontos negativos: concentração em um fornecedor por item e necessidade de controle interno de requisições.

Alternativa escolhida: Alternativa 3. É a que melhor equilibra economicidade, segurança jurídica e operacional, sem custos de intermediação e sem os riscos e investimentos do armazenamento próprio, mantendo a sistemática que atendeu satisfatoriamente à Administração no registro anterior.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, § 1º, VII)

A solução compreende pregão eletrônico para registro de preços, com julgamento por item, pelo maior desconto percentual sobre o preço médio de revenda do respectivo combustível no Estado de Alagoas, apurado pelo Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e divulgado em sua página oficial (www.gov.br/anp), e inversão das fases de habilitação e julgamento.

Sistemática de preço. O licitante ofertará um percentual de desconto, fixo e irrevogável durante a vigência da ata, que incidirá sobre o preço médio de revenda da ANP para o Estado de Alagoas. A cada abastecimento, o preço unitário a ser pago corresponderá ao menor valor entre (i) o preço praticado na bomba do estabelecimento no dia do abastecimento e (ii) o preço médio de revenda da ANP para o Estado de Alagoas referente à semana do abastecimento (ou à última semana publicada), aplicando-se, sobre esse menor valor, o desconto registrado. Com isso, o preço acompanha o mercado sem necessidade de pedidos de reequilíbrio, e a vantagem obtida na licitação — o desconto — é preservada durante toda a vigência.

O ciclo de vida do objeto compreende: (i) planejamento; (ii) seleção do fornecedor; (iii) formalização da Ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez (art. 84); (iv) emissão de empenhos e requisições de abastecimento pelas Secretarias; (v) abastecimento direto na bomba, com registro de cada operação; (vi)

conferência mensal dos abastecimentos, dos preços de bomba e dos preços médios da ANP; (vii) liquidação e pagamento; e (viii) controle de consumo por veículo, com indicadores de rendimento (km/l ou l/h).

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII; art. 40, V, “b”)

O objeto é parcelado por item — gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S10 —, com adjudicação por item, na forma do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU, permitindo que diferentes revendedores disputem cada combustível.

O **item 02 – Etanol hidratado**, cujo valor estimado não ultrapassa R\$ 80.000,00, será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Não será aplicada a cota reservada de que trata o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 aos itens 01 e 03, com fundamento no art. 49, inciso III, do mesmo diploma, porquanto a divisão do mesmo combustível entre dois fornecedores obrigaria a frota a abastecer em postos distintos conforme a cota, duplicando controles de requisição, faturamento e conferência de preços, sem ganho de competitividade, uma vez que o tratamento favorecido dos arts. 44 e 45 permanece assegurado.

8. JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA (RAIO DE 25 KM)

A exigência de que o estabelecimento esteja situado num raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura não constitui restrição indevida à competitividade, mas condição técnica indispensável à execução do objeto, cuja entrega se dá na própria bomba do fornecedor. Veículos que precisassem percorrer grandes distâncias para abastecer consumiriam parte relevante do combustível adquirido no próprio trajeto, ficariam indisponíveis por mais tempo e exporiam servidores a deslocamentos desnecessários — efeito especialmente grave para ambulâncias e veículos escolares.

O raio adotado é compatível com a realidade regional e já foi praticado no Pregão Eletrônico nº 018/2024, cujo vencedor se situa em município vizinho, o que demonstra que a limitação admite a participação de fornecedores de mais de um município. A distância será aferida pelo trajeto rodoviário usual entre o estabelecimento e a sede da Prefeitura, mediante ferramenta pública de rotas, vedada qualquer outra restrição de natureza territorial.

9. JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO (art. 17, § 1º)

O art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, mediante ato motivado, com explicitação dos benefícios, e previsão expressa no edital. Para os fins do art. 18, IX, a Administração motiva a medida pelas razões que seguem.

9.1. Habilitação técnica própria do setor de combustíveis.

Além da documentação jurídica, fiscal e econômico-financeira, o objeto exige a comprovação de requisitos previstos em lei especial (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021): autorização da ANP para a revenda varejista, licença ambiental de operação do posto, certificado ou licença do Corpo de Bombeiros e localização do estabelecimento dentro do raio de 25 km. Tais documentos são emitidos por órgãos distintos, com validades próprias, e sua conferência é insuscetível de verificação sumária durante a sessão.

9.2. Afastamento de licitantes sem condições de fornecer.

No setor, é recorrente a participação de empresas que não possuem posto revendedor próprio na região, ou cujo estabelecimento está fora do raio exigido, e que ofertam descontos elevados sem condições reais de execução. Com a habilitação prévia, apenas revendedores efetivamente aptos participam da disputa de descontos, evitando a inabilitação sucessiva de primeiros colocados e a convocação em cadeia de remanescentes.

9.3. Confiabilidade do desconto ofertado.

Quando somente licitantes previamente habilitados disputam, o desconto vencedor tende a refletir a margem real de quem efetivamente fornecerá, reduzindo o risco de propostas inexecutáveis e de pedidos de cancelamento do registro logo após a assinatura da ata.

9.4. Celeridade e concentração da fase recursal.

A apreciação recursal relativa à habilitação e ao julgamento ocorre em fase única, com início do prazo para razões na intimação da ata de julgamento (art. 165, § 1º, I), reduzindo incidentes protelatórios em contratação cuja interrupção compromete serviços essenciais.

9.5. Ponderação dos custos.

O ônus de examinar a documentação de todos os licitantes é mitigado pelo número naturalmente limitado de revendedores situados no raio exigido, pela inserção prévia dos

documentos no sistema e pela regra do art. 63, III, segundo a qual a regularidade fiscal somente será exigida do licitante mais bem classificado. Os benefícios superam os custos.

Pelo exposto, a Administração motiva e adota a inversão de fases, devendo o edital conter previsão expressa e destacada da medida, sob pena de sua ineficácia.

10. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, incisos I (contratações frequentes), II (entregas parceladas), III (atendimento a diversas Secretarias) e V (impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato).

O critério de maior desconto é expressamente admitido no registro de preços quando incidente sobre tabela de preços praticada no mercado (art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021). O Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, realizado semanalmente por força do art. 8º da Lei nº 9.478/1997 e divulgado publicamente, constitui a referência oficial mais adequada para um mercado de preços livres e voláteis, permitindo que o preço contratado acompanhe automaticamente as variações de mercado, preservado o desconto obtido na disputa.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.205.350,00** (quatro milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), apurado pelo Setor de Compras na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com emprego dos parâmetros do art. 5º, incisos I, II e III, e adoção da média aritmética (art. 6º), conforme Relatório da Pesquisa de Preços juntado aos autos.

12. MOTIVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (art. 18, IX)

12.1. Requisitos de lei especial (art. 67, IV). Autorização da ANP para a revenda varejista de combustíveis automotivos; licença ambiental de operação do posto revendedor; certificado ou licença do Corpo de Bombeiros Militar; e comprovação de endereço do estabelecimento dentro do raio de 25 km. São exigências que decorrem da legislação setorial e asseguram que o fornecedor esteja legalmente apto a comercializar combustíveis.

12.2. Qualificação técnica. Atestado de fornecimento de combustíveis automotivos, sem exigência de quantitativo mínimo, de modo a não restringir a participação de revendedores de menor porte.

12.3. Qualificação econômico-financeira. Certidão negativa de falência e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), mantendo-se a exigência do certame anterior, proporcional ao vulto e à continuidade do fornecimento.

12.4. Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução, considerando que o pagamento é posterior ao abastecimento e que as exigências onerariam desnecessariamente o preço.

12.5. Não será admitida a participação de consórcios, por se tratar de fornecimento comum, executado em estabelecimento único do revendedor.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

Pretende-se: (i) assegurar o abastecimento contínuo da frota por 12 (doze) meses; (ii) obter o maior desconto possível sobre a referência oficial de mercado; (iii) reduzir deslocamentos improdutivos; (iv) garantir a qualidade do combustível; e (v) aprimorar o controle de consumo por veículo.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

(i) designação do gestor e dos fiscais; (ii) definição, por Secretaria, dos servidores autorizados a emitir requisições de abastecimento; (iii) atualização do cadastro da frota (placas, tipo de combustível e capacidade dos tanques); (iv) indicação da dotação orçamentária no momento da contratação (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023); e (v) planejamento da transição com a ata vigente, de modo a evitar lacuna de abastecimento.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

A presente contratação sucede a Ata de Registro de Preços nº 080/2024, devendo a nova ata entrar em vigor antes do término daquela. Relaciona-se, ainda, às contratações de locação de veículos, quando o combustível for fornecido pela Administração.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 18, § 1º, XII)

Os impactos decorrem da emissão de poluentes pela queima de combustíveis e do risco de contaminação do solo e da água por vazamentos nos postos. Como medidas: exigência de licença ambiental de operação do posto (Resolução CONAMA nº 273/2000); exigência de combustível dentro das especificações da ANP, que favorece a combustão adequada; controle de consumo por veículo, que permite identificar desperdícios; e preferência pelo diesel S10, de menor teor de enxofre.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

Conclui-se que a contratação é técnica e economicamente **VIÁVEL** e **RAZOÁVEL**, recomendando-se a elaboração do Termo de Referência e do Mapa de Gerenciamento de Riscos e a posterior deflagração de pregão eletrônico para registro de preços, com julgamento pelo maior desconto por item sobre a tabela de preços da ANP, item 02 exclusivo para ME/EPP e inversão das fases de habilitação e julgamento.

EDUARDO JORGE RODRIGUES DA SILVA FILHO

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 36/2025

Após análise, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar, que tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S10), mediante abastecimento direto na bomba, destinados às demandas de consumo da frota da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais de São José da Laje/AL. **APROVO**, em especial e de forma expressa, na condição de autoridade competente e para os fins do art. 17, § 1º, e do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a motivação constante do item 9 e a consequente adoção da **INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**, bem como a justificativa da limitação geográfica (item 8), do critério de maior desconto sobre a tabela da ANP (item 10) e do parcelamento por item com o item 02 exclusivo para ME/EPP (item 7).

HIGO FERNANDO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 2002006002255 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 057.546.854-83, domiciliada na cidade de São José da Laje/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026, publicada em ____/____/2026, processo administrativo nº _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S10), mediante abastecimento direto na bomba, destinados às demandas de consumo da frota da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais de São José da Laje/AL, especificado(s) no(s) item(ns) ____ do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O desconto registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante): _____

ITEM	COMBUSTÍVEL	UNID.	QUANT. MÁX.	REFERÊNCIA	DESCONTO REGISTRADO (%)	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
		Litro		Preço médio ANP/AL		
		Litro		Preço médio ANP/AL		

2.2. O desconto registrado incidirá sobre o preço médio de revenda do respectivo combustível no Estado de Alagoas, apurado pelo Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e divulgado em sua página oficial (www.gov.br/anp), sendo o preço a pagar em cada abastecimento o menor valor entre o preço de bomba e o preço médio ANP/AL da semana do abastecimento (ou da última semana publicada), deduzido o desconto registrado, na forma do subitem 7.4 do Termo de Referência.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

3.2. São órgãos participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: (i) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; (ii) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e (iii) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, podendo o órgão gerenciador rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até noventa dias, observado o prazo de

vigência da ata, prazo que poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação aceita pelo órgão gerenciador.

4.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, devendo haver, na formalização do contrato ou do instrumento substituto, a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assinado no prazo de validade da ata.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e será incluído, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e dos que mantiverem sua proposta original, para formação de cadastro de reserva, respeitada, nas contratações, a ordem de classificação.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO DO DESCONTO REGISTRADO

6.1. O desconto registrado é fixo e irrevogável. A variação dos preços de mercado dos combustíveis é absorvida pela vinculação à referência semanal da ANP, não ensejando alteração do desconto.

6.2. O desconto registrado somente poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021), ou em caso de criação, alteração ou extinção de tributos com comprovada repercussão sobre a margem de revenda, mediante comprovação documental.

7. NEGOCIAÇÃO DO DESCONTO REGISTRADO

7.1. Na hipótese de o desconto registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a sua majoração. Não havendo acordo, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades, e o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

7.2. Na hipótese de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações com o desconto registrado, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a sua revisão, mediante comprovação documental. Não comprovado o fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes, observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e a prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor: (i) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; (ii) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável; (iii) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou (iv) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; ou (v) tiver cassada ou suspensa a autorização da ANP ou as licenças exigidas para o funcionamento do estabelecimento.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado: (i) por razão de interesse público; (ii) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou (iii) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos arts. 26, § 3º, e 27, § 4º, do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, que também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº

11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. O abastecimento será realizado exclusivamente no estabelecimento indicado na proposta, situado no raio de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura, mediante requisição emitida por servidor autorizado.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São José da Laje/AL, ____ de _____ de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita Municipal

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO
Razão social / CNPJ

ANEXO DA ATA – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com descontos iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante): _____

ITEM	COMBUSTÍVEL	UNID.	QUANT. MÁX.	REFERÊNCIA	DESCONTO REGISTRADO (%)	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
		Litro		Preço médio ANP/AL		
		Litro		Preço médio ANP/AL		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante): _____

ITEM	COMBUSTÍVEL	UNID.	QUANT. MÁX.	REFERÊNCIA	DESCONTO REGISTRADO (%)	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
		Litro		Preço médio ANP/AL		
		Litro		Preço médio ANP/AL		

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA
LAJE/AL E A EMPRESA _____, PARA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS.**

O o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 2002006002255 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 057.546.854-83, domiciliada na cidade de São José da Laje/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S10), mediante abastecimento direto na bomba, destinados às demandas de consumo da frota da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais de São José da Laje/AL, referente ao(s) item(ns) _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante): _____

ITEM	COMBUSTÍVEL	UNID.	QUANT. MÁX.	REFERÊNCIA	DESCONTO REGISTRADO (%)	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
		Litro		Preço médio ANP/AL		
		Litro		Preço médio ANP/AL		

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (i) o Termo de Referência que embasou a contratação; (ii) o Edital de Licitação; (iii) a Ata de Registro de Preços; e (iv) a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento definitivo constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (por extenso), correspondente às quantidades estimadas multiplicadas pelo preço de referência, com o desconto de ____% registrado.

5.2. O preço a pagar em cada abastecimento corresponderá ao menor valor entre o preço praticado na bomba do estabelecimento no dia do abastecimento e o preço médio de revenda do respectivo combustível no Estado de Alagoas, apurado pelo Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e divulgado em sua página oficial (www.gov.br/anp), referente à semana do abastecimento (ou à última semana publicada), deduzido o desconto registrado, nele incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos e encargos de qualquer natureza.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura será mensal, por Secretaria, discriminando, por abastecimento ou em relatório anexo, a data, a placa, o volume, o preço de bomba, o preço médio ANP/AL da semana de referência, o desconto aplicado e o preço final, acompanhada das requisições, e será precedida do recebimento definitivo, conforme o Termo de Referência.

5.5. O setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para o contratante.

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período.

5.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvada a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O percentual de desconto contratado é fixo e irrevogável durante toda a vigência. A atualização do preço do combustível decorre da própria vinculação à referência semanal da ANP, na forma da Cláusula Quinta, não se aplicando índice de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante: (i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada; (ii) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência; (iii) notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas; (iv) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; (v) efetuar o

pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos; (vi) aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato; (vii) cientificar a Procuradoria-Geral/Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada; e (viii) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda: (i) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato; (ii) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior; (iii) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, o combustível fornecido em desacordo com as especificações da ANP, ressarcindo os danos causados aos veículos; (iv) manter válidas a autorização da ANP, a licença ambiental e a licença do Corpo de Bombeiros, abastecendo somente mediante requisição válida; (v) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto; (vi) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021); (vii) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; (viii) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116); (ix) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e (x) observar a legislação ambiental aplicável ao posto revendedor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

9.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- (e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- (h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- (i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- ou (l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- (i) advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
- (ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
- (iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l”, bem como nas alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);
- e (iv) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, autorizando o atraso superior a 30 dias a extinção do contrato (art. 137, I).

11.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º), e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º).

11.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, na aplicação de qualquer sanção, os critérios do art. 156, § 1º, da mesma Lei.

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São José da Laje, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: _____

Fonte de Recursos: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São José da Laje/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

São José da Laje/AL, ____ de _____ de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA [Razão Social]
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIA, DESCONTO MÍNIMO E VALORES ESTIMADOS

1. O julgamento será realizado pelo **maior desconto por item**, incidente sobre o preço médio de revenda do respectivo combustível no Estado de Alagoas, apurado pelo Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e divulgado em sua página oficial (www.gov.br/anp), conforme quadro seguinte:

ITEM	COMBUSTÍVEL	REFERÊNCIA ANP – PREÇO MÉDIO DE REVENDA (AL)	DESCONTO MÍNIMO
01	Gasolina comum	Gasolina comum – Estado de Alagoas – semana do abastecimento	1% (um por cento)
02	Etanol hidratado	Etanol hidratado – Estado de Alagoas – semana do abastecimento	1% (um por cento)
03	Óleo diesel S10	Óleo diesel S10 – Estado de Alagoas – semana do abastecimento	1% (um por cento)

2. O preço resultante da aplicação do desconto não poderá superar o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Estado de Alagoas, que constitui o preço máximo aceitável.

3. Os valores estimados abaixo, apurados na pesquisa de preços constante dos autos (Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, incisos I, II e III; média aritmética), destinam-se ao dimensionamento da ata e à verificação dos limites legais, não constituindo preço a ser pago:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	GASOLINA COMUM – Gasolina automotiva tipo C comum, em conformidade com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP	Litro	220.000	6,83	1.502.600,00
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL – Etanol hidratado combustível (EHC), em conformidade com as especificações estabelecidas pela ANP	Litro	5.000	5,75	28.750,00
03	ÓLEO DIESEL S10 – Óleo diesel B S10 (rodoviário), em conformidade com as especificações estabelecidas pela ANP	Litro	350.000	7,64	2.674.000,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				4.205.350,00

4. Para referência, o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Estado de Alagoas na semana de 11 a 17 de outubro de 2026 foi de R\$ 6,66 (gasolina comum) e R\$ 4,94 (etanol hidratado); e, para o diesel S10, de R\$ 7,58 na semana de 11/10/2026.

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, enquadrando-se, na presente data, como () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º, ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (quando for o caso);
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que o estabelecimento indicado na proposta é autorizado pela ANP para a revenda varejista de combustíveis, possui licença ambiental de operação e licença do Corpo de Bombeiros válidas e está situado num raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL;
- h) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

Local e data: _____

Representante legal

Nome / CPF / Cargo